

TC 020.627/2004-7

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: município de Pirapemas (MA)

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Gilmar Sales Ribeiro, José Olivan de Carvalho Moura, João da Silva Neto, João Araújo da Silva Filho, Francisco de Assis Sousa, José Orlando Rodrigues Aquino, Maurie Anne Mendes Moura, Wellington Manoel da Siva Moura e Walter Pinho Lisboa Filho

Dados do Acórdão Condenatório (peça 8, p. 59-61)

Número/Ano: 2706/2010

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 6/10/2010

Ata nº: 36/2010

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Estão corretas as grafias dos nomes dos responsáveis?	X		
2. Estão corretos os números dos CPFs dos responsáveis?	X		
3. Estão corretos os valores e as datas dos débitos?	X		
4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
6. Os cofres identificados no acórdão para recolhimento dos débitos estão corretos?	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?	X		
8. As multas serão recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive quanto ao valor dos débitos e multas imputados, com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada?	X		

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Os responsáveis foram notificados e o acórdão condenatório foi recorrido, tendo os recursos de reconsideração sido julgados em Sessão Plenária de 3/7/2013, mediante Acórdão 1683/2013-TCU-Plenário (peça 65), que não conheceu um recurso e conheceu os demais para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo os termos da deliberação recorrida. Conferidos os termos desse acórdão, **NÃO** foi identificado erro material.

O acórdão condenatório determinou a inabilitação e o arresto de bens dos responsáveis (itens 9.7 e 9.6, respectivamente).

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao setor competente desta Secex/MA para que:

a) proceda à devida notificação dos recorrentes, Srs. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, José Olivan de Carvalho Moura, João da Silva Neto, João Araújo da Silva Filho, Francisco de Assis Sousa e Walter Pinho Lisboa Filho, sobre o Acórdão 1683/2013-TCU-Plenário;

b) dê ciência do Acórdão 1683/2013-TCU-Plenário à Procuradoria da República no Estado do Maranhão;

c) solicite ao Ministério Público junto ao TCU que sejam promovidas as medidas necessárias ao arresto de bens dos Srs. Carmina Carmen Lima Barrosos Moura, Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Gilmar Sales Ribeiro, José Olivan de Carvalho Moura, João da Silva Neto, João Araújo da Silva Filho, Francisco de Assis Sousa, José Orlando Rodrigues Aquino, Maurie Anne Mendes Moura, Wellington Manoel da Silva Moura e Walter Pinho Lisboa Filho, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos débitos imputados pelo Acórdão 2706/2010-TCU-Plenário;

d) remeta cópia do Acórdão 2706/2010-TCU-Plenário, bem como do relatório e voto que o fundamentaram ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Caixa Econômica Federal, para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004; e

e) somente após o trânsito em julgado do Acórdão 2706/2010-TCU-Plenário e caso não haja recurso, comunique à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do §3º do art. 270 do RI/TCU, que foi aplicada aos Srs. Carmina Carmen Lima Barrosos Moura, Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Gilmar Sales Ribeiro, José Olivan de Carvalho Moura, João da Silva Neto, João Araújo da Silva Filho, Francisco de Assis Sousa, José Orlando Rodrigues Aquino, Maurie Anne Mendes Moura, Wellington Manoel da Silva Moura e Walter Pinho Lisboa Filho a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992, bem como providencie o envio de e-mail ao SCBEX/ADGECEX informando a data do trânsito em julgado de cada responsável declarado “inabilitado”, para a alimentação do “Cadastro de Inabilitados para o exercício de cargo ou função pública, nos termos do MMC 1/2011-Adsup.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 2/10/2013.

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais

AUFC – Mat. 2.800-2